DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019 | Ano II | Edição nº 419 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Resultado de Licitação	2
Ratificação	2
Homologação / Adjudicação	2
Notificações	2
Atos de Pessoal	3
Outros atos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Outros	3
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Atos Legislativos	8
Atos	8
Moções	8
Indicações	10
Atas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 062/2019.
Pregão Presencial nº. 036/2019.

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para uso na Unidade de Saúde da Família de Fernão.

Resultado: DESERTA.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 063/2019 - DISPENSA Nº. 018/2019

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, RATIFICA a contratação da empresa Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda ME, tendo como objeto a Contratação de empresa para organização e realização de Processo Seletivo para Professor de Educação Básica II – Educação Artística, conforme manifestação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, num valor R$ 1.888,00 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais). Fernão/SP, 02 de dezembro de 2019. Adelcio Aparecido Martins - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Processo n. º 060/2019
Pregão Presencial n. º 035/2019

Objeto: Contratação de empresa Especializada para a realização de Exames de Imagem Diversos.

Fica adjudicado o objeto deste pregão da seguinte maneira: itens 01 a empresa: Unimagem Serviços Radiológicos Ltda, itens 2, 3, 5, 7, 8, a empresa Laboratório Bauru de Patologia Clinica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnostico e Terapia Ltda. Fernão, 28 de novembro de 2019. Marco Antonio Borelli – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Processo n. º 060/2019
Pregão Presencial n. º 035/2019

Objeto: Contratação de empresa Especializada para a realização de Exames de Imagem Diversos.

Fica homologado o objeto deste pregão da seguinte maneira: itens 01 a empresa: Unimagem Serviços Radiológicos Ltda, itens 2, 3, 5, 7, 8, a empresa Laboratório Bauru de Patologia Clinica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnostico e Terapia Ltda. Fernão, 02 de dezembro de 2019. Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Fundeb	03/12/2019	13.236,56
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução das Ações de Vigilância Sanitária	03/12/2019	1.000,00

Fernão, 03 de dezembro de 2.019.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL Nº 616/2019

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 1ª Fase 4º Período, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 03 (tres) de dezembro de 2019. Eu, _____ Rosane Cristina Fodra da Silva, Assistente Administrativo, responsável pela Seção de Pessoal, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de dezembro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 1ª Fase 4º Período
SAMUEL BATISTA PASTRI	55,00

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Fernão, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com as disposições contantes do Edital de Abertura, resolve prorrogar por 06(seis) meses o prazo de validade do presente PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019 para as funções de Professor Auxiliar, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental – PEB I, a partir de 04 de dezembro 2019, cuja homologação ocorreu atraves do edital datado de 04 de junho de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Fernão, 03 de dezembro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
(De autoria da Mesa Diretora)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Fernão compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de processo legislativo e gestão administrativa, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade, bem como a prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

III - órgão de assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e representar judicialmente a Câmara Municipal, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

IV - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º. São órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, assessoramento jurídico e de controle interno, respectivamente:

I - secretaria;

II - procuradoria;

III - controladoria.

Art. 4º. A Secretaria, a Procuradoria e a Controladoria são órgãos hierarquicamente vinculados à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º. A estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, assessoramento jurídico e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º. A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos

da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 9º. As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Compete à Secretaria, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

III - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

VI - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

VII - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Fernão;

VIII - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, patrimônio público, arquivo público e atos oficiais;

IX - coordenar a elaboração de procedimentos licitatórios de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

X - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

XI - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

XII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

XIII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

XIV - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização tecnológica do Poder Legislativo, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

XV - promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

XVI - desempenhar outras atribuições que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções

institucionais.

Parágrafo único. O Arquivo Público do Legislativo, cujas atividades serão vinculadas à Secretaria da Casa, será criado e organizado por Resolução específica, de iniciativa da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 11. A Procuradoria terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Fernão;

II - representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII - elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria;

X - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em

informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

Art. 13. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º. Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º. A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º. Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 15. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2019

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NOS DIAS 24 E 31/12/2019 E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS 26/12/2019 E 02/01/2020.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Art. 2º. Nos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2019 e 02 (dois) de janeiro de 2020, o expediente da Câmara Municipal de Fernão será das 13h00 às 16h30.

Art. 2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 21 de novembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

OAB 49.687

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Moções

MOÇÃO DE PROTESTO

CONSIDERANDO que a Proposta apresentada pelo Governo Federal de Emenda à Constituição (PEC) 188/2019, intitulada PEC do Pacto Federativo, que inclui o art. 115 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a previsão de extinção de Municípios com até cinco mil habitantes que não comprovarem, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira.

CONSIDERANDO que como metodologia para a definição de sustentabilidade, o §1º do referido artigo determina a comprovação de que o respectivo produto dos impostos de arrecadação municipal – Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – deve corresponder a, no mínimo, 10% da sua receita. De acordo com o texto, os Municípios que não comprovarem sua sustentabilidade serão incorporados a algum dos Municípios limítrofes a partir de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a maioria das cidades brasileiras tem baixa população. Os Municípios de até 50 mil habitantes correspondem a 87,9% do território, sendo responsáveis por grande parte da produção brasileira. Os que têm população de até cinco mil habitantes são 1.252, ou seja, 22,5% das cidades. Esses Municípios possuem pequenos núcleos urbanos e a riqueza se dá, de modo geral, na área rural.

CONSIDERANDO que ao propor a extinção desses Municípios, há grande equívoco e falta de conhecimento acerca da realidade brasileira. Pela regra proposta, dos 1.252 Municípios, 1.217 (97%), não atingiriam o limite de 10% dos impostos sobre suas receitas totais. Ao aplicar esse conceito sobre a receita corrente dos 5.568 Municípios brasileiros em 2018, 4.585 (82%) ficaram abaixo deste limite. Os dados reforçam que não se pode mensurar a eficiência de um Município por um indicador como o apresentado na PEC, se é que se pode chamar de indicador.

CONSIDERANDO que a emancipação e a fusão de Municípios são mandamentos do constituinte originário,

e só podem ser realizadas mediante plebiscito, ouvindo as comunidades envolvidas. Dessa forma, proposta em contrário fere o princípio federativo, que é cláusula pétrea no ordenamento constitucional e a presença da municipalidade é importante para manter os serviços básicos fundamentais.

Em quase todos os países do mundo, o número de Municípios é muito maior do que no Brasil, mesmo tendo territórios infinitamente menores. Na França, por exemplo, existem mais de 36 mil cidades; na Alemanha, 11 mil; e, na Espanha, oito mil. A maioria desses Municípios também conta com pequenas populações.

A análise de uma cidade não pode ser realizada dessa forma. Os principais indicadores a serem considerados devem ser a população e os serviços públicos prestados. Afinal, é para isso que serve o poder público – prestar e entregar condições básicas para que seus cidadãos possam progredir e produzir, pagar impostos e promover o crescimento econômico e social. Somente assim o Brasil pode se desenvolver.

Entendemos que o Brasil precisa urgentemente de um real questionamento em relação ao que se entende por pacto federativo. Precisa-se rediscutir quais são as responsabilidades de cada Município, qual a estrutura administrativa que esse deve ter, quais as competências e, sobretudo, qual o apoio que deve ter dos Estados e da União, que se afastam gradativamente da oferta de serviços aos cidadãos.

A gente não pode olhar do quanto vamos economizar, mas sim pelo viés do quanto a criação desses municípios melhorou a distribuição de riqueza e o carreamento de obras e benefícios a essas comunidades, que ganharam status de município, porque quando ganha o status de município o local passa a ter um recurso voltado para sua melhoria e manutenção.

O Brasil tem importante contribuição do agronegócio na economia e é nessas pequenas cidades que é produzido parte do nosso Produto Interno Bruto (PIB), com a produção de matérias primas para serem industrializados nas grandes cidades.

Inadmissível e inoportuna, para dizer o mínimo, a proposta de emenda constitucional de número 188 (PEC 188), mais especificamente ao seu art. 115, formulada pelo Governo Federal, dentro do pacote denominado “Plano Mais Brasil”, extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes, que não atingirem determinado percentual de receita pública, obrigando-os a se incorporarem à municípios limítrofes (município este com melhor situação fiscal), numa fusão de cidades, com vistas a ajustes fiscais de interesse do Executivo e de sua equipe econômica.

A polemica ataca diretamente a autonomia e a identidade dos municípios brasileiros que possuem essa faixa de moradores, no Brasil, são mais de 1130 municípios que se enquadram nessas características. No Estado de São Paulo, especificamente, são aproximadamente 154 municípios que seriam atingidos por tal medida, mais de 20% do total de municípios paulistas.

Um completo desastre e uma desfaçatez. Não podemos compactar com essa interferência absurda e sem respaldo constitucional, ressaltando que devemos observar:

“ARTIGO 18 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A organização politico-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.

Uso como exemplo, nessa Moção, o nosso município de Fernão conhecida como “Fernão pequena mais atrevida”, frase carinhosamente dita pelo renomado Escritor Brasileiro Benedito Ruy Barbosa nascido na vizinha cidade de Gália, sobre nosso município. A cidade foi emancipada em 1997, a sua população cresceu, sua economia é essencialmente agrícola, onde, esses índices de geração de renda e impostos não aferidos, sendo levado em conta, basicamente outros índices, tais como: arrecadação com ITBI, ISS e IPTU.

Nesse sentido, formulamos a seguinte Moção:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, nos termos regimentais, formula MOÇÃO DE PROTESTO contra as medidas formuladas pelo Governo Federal, na tentativa de extinguir municípios legalmente constituídos, com menos de 5 mil habitantes, e APELA aos Senhores membros do Congresso Nacional, para que REJEITEM a Proposta de Emenda Constitucional concernente ao tema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Fernão, em 28 de novembro de 2019.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Diva de Oliveira

Vereadora

Eber Rogério Assis

Vereador

Jaime de Almeida

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Luiz Alfredo Leardini

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Valter Antonio Sebastiani

Vereador

Indicações

INDICAÇÃO Nº 014/2019

I N D I C O, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão, obedecidas as disposições regimentais, a elaboração e envio para apreciação de Projeto de Lei "Dispondo sobre a implantação do Projeto "Adote uma Praça" no município de Fernão e dá outras providencias".

PROJETO DE LEI N.º ___/2019, DE ___ DE _____ DE 2019

INTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO UASO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

OFERECE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado "Adote uma Praça", que tem por finalidade receber colaboração, diretamente de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de áreas públicas no Município de Fernão.

§ 1º. Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, portal de entrada da cidade, ponto de ônibus e demais áreas públicas do Município de Fernão.

§ 2º. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

Art. 2º. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 40 (quarenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa.

Art. 4º. Os contemplados que adotarem as áreas poderão neles explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único – É vedada propaganda de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

IV – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V – jogos de azar;

VI – armas, munição e explosivos;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins do programa.

Art. 6º. O "Termo de Cooperação" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

PROJETO DE LEI N.º ___/2019, DE ___ DE _____ DE 2019

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, __ de _____ de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos INTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais.

Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuem para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania.

As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade. Desse modo, a revitalização desses espaços através do Termo de Parceria contribui para a mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Fernão, 28 de novembro de 2019.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Atas

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Eber Rogério Assis, 2º Secretario dos trabalhos Vereador Amauri Figueiredo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Santiago, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às dezenove horas e dezoito minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número regimental de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente agradeceu a presença dos servidores da Câmara Municipal assistentes dos trabalhos legislativos. O senhor Secretário da Mesa procedeu à leitura da Ata anterior da décima setima sessão ordinária realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove ficando aprovada por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL: PROJETO DE LEI N.º 028/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICIPIOS DE ÁLVARO DE CARVALHO, GÁLIA E GARÇA OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DE CORPO DE BOMBEIROS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 029/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 04/2019 QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 05/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario informou não haver matérias para serem lidas no EXPEDIENTE DE DIVERSOS. Encerrada a fase de Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada. Havendo número regimental de presenças o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item primeiro da pauta, PROJETO DE LEI N.º 025/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarando aprovado por unanimidade de votos, em segunda discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 025/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item segundo da pauta, PROJETO DE LEI N.º 026/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarando aprovado por unanimidade de votos, em segundaa discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 026/2019. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item terceiro da pauta, PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólico, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2019 de autoria da Mesa Diretora. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna a Vereador Diva de Oliveira, Vereadores Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Luiz Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani. O senhor Presidente declarou encerrada a fase de Explicação Pessoal, agradecendo a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o dia 02 de dezembro de 2019, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte horas e trinta e dois minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

_____

_____

_____

_____

_____